EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2023.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - LEI FEDERAL Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 26 DE 17 DE JULHO DE 2013 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº 17.724.162/0001-75 com sede na Praça São Sebastião nº.162, Bairro Centro, Maripá de Minas/MG., Cep: 36.608-000, atendendo a Lei Federal nº.11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº.38, de 16 de julho de 2009, Resolução 26 de 17 de julho de 2013 e resolução 04 de 02 de abril de 2015 vem através da Secretaria Municipal de Educação, tornar público que receberá no período de **11 de Setembro de 2023 a 21 de Setembro de 2023 no horário de 13:00 as 16:00 horas** na Secretaria Municipal de Educação, a entrega de documentos para habilitação e proposta de venda para posterior análise da documentação a fim de adquirir gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender as Escolas Municipais.

1 – OBJETIVO

Obtenção de propostas de credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e / ou Fornecedores individuais, visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados e *in natura* da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o ano de 2023.

N°.	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	20	kg	ABOBRINHA – TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, LIVRE DE MANCHAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 5,96	R$ 119,20
2	20	un	ALFACE CRESPA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO	R$ 2,98	R$ 59,60
3	80	un	ALFACE LISA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO.	R$ 2,98	R$ 238,40
4	200	kg	BANANA – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS.	R$ 7,62	R$ 1.524,00
5	80	kg	BATATA PARA CONSUMO DEVE APRESENTAR-SE FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, INTEIRA, LISA, PELICULA BRANCA, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE PRAGAS E DOENCAS, FRUTA LIMPA E ISENTA DE SUBSTANCIAS NOCIV (..)	R$ 5,27	R$ 421,60
6	30	kg	CENOURA – FIRMES E INTEGRAS, COM COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM	R$ 6,66	R$ 199,80

			PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.		
7	20	Maço	COUVE VERDE – MAÇO COM NO MÍNIMO 10 FOLHAS, ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 2,91	R$ 58,20
8	60	kg	FEIJÃO VERMELHO COM GRÃOS SELECIONADOS E FRESCOS.	R$ 10,07	R$ 604,20
9	40	kg	INHAME, FIRME E ÍNTEGRO, COM TAMANHO UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS E BROTOS, EM PERFIETA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO	R$ 8,31	R$ 332,40
10	200	litro	IOGURTE, PRODUTO NATURAL, FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 17,35	R$ 3.470,00
11	40	kg	LARANJA - MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 4,55	R$ 182,00
12	20	kg	LIMÃO – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS, TAMANHO UNIFORME	R$ 8,81	R$ 176,20
13	40	kg	MANDIOCA, LIMPO EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO, DE COZIMENTO FÁCIL.	R$ 5,74	R$ 229,60
14	20	kg	MARACUJÁ - MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS	R$ 13,37	R$ 267,40
15	60	kg	Mexerica Ponkan MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 5,70	R$ 342,00
16	40	Dúzia	OVOS CAIPIRA EM DÚZIA FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 14,55	R$ 582,00
17	20	kg	QUIABO - COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 17,00	R$ 340,00
18	20	un	REPOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 3,94	R$ 78,80
19	100	kg	Carne Moída Suína – produzida a partir do pernil suíno tem um teor médio de 13% gordura. Embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 23,30	R$ 2.330,00
20	100	kg	Acém – carne magra sem gordura, pronta para a preparação e cozimento.	R$ 36,69	R$ 3.669,00
21	160	kg	Carne Moída Bovina – embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 36,33	R$ 5.812,80
22	160	kg	Carne Bovina Musculo – macia e sem gordura, embalada em embalagens que lhe confiram proteção.	R$ 35,15	R$ 5.624,00
23	80	kg	Morango – médio amadurecimento, integro e sem machas.	R$ 31,90	R$ 2.552,00
24	30	un	Couve-flor - Firme e íntegra, com tamanho uniforme, cor característica, sem machas, em perfeita condição de apresentação.	R$ 8,50	R$ 255,00
25	20	un	Salsa – molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,87	R$ 57,40
26	20	un	Cebolinha molho – íntegras, não amareladas ou murchas,	R$ 2,79	R$ 55,80

			em prefeita condições de uso.		

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

2.1- Cooperativas e Associações:

I – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas,

III – Certidões negativas junto a Previdência Social – CND;

IV - Certidão Negativa junto ao FGTS;

V - Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII - Proposta de Venda (projeto de venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; modelo **Anexo I;**

VIII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme modelo **anexo II**

X – Parecer sobre qualidade dos produtos **- anexo III (Este documento será emitido pelo CAE após análise da qualidade dos produtos e deve ser entregue ao setor)**

XI – Declaração do inciso XXXIII do art 7º da CF – **anexo VI**

X II– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

2.2- Agricultor Familiar:

I - Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;

II - Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal;

III- Documentos Pessoais (CPF e RG)

IV - Comprovante de posse da terra ou contrato de aluguel.

V- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

VII - Modelo de Proposta (projeto de venda) – **anexo I**

VIII – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte, conforme modelo **anexo II**

IX – Parecer sobre qualidade dos produtos - **anexo III**

X – Declaração do inciso XXXIII do art 7º da CF – **anexo VI**

2.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas.

3 - DAS PROPOSTAS

3.1 Serão consideradas as propostas que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

3.2 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, mencionar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

3.3 Os membros do Conselho da Merenda Escolar, classificarão as propostas e as apresentarão à Secretária Municipal de Educação que declarará as propostas vencedoras considerando o critério mencionado na Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021.

3.4 - Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas, de mais grupos da região, do estado e do país, **nesta ordem de prioridade**.

3.5- O resultado será divulgado no dia 25 de Setembro de 2023 às 09:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – Será declarado vencedor o proponente que se enquadrar nos critérios definidos na resolução FNDE Nº 04 de abril de 2015, em seu artigo 1º, bem como os critérios a seguir:

a) Para a seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

b) Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridadesobre

o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do país;
– o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

c) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

d) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

e) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

f) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

g) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

h) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos;

i) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

j) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consensoentre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

k) aceite para as condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

l) estrita obediência a este Edital.

4.2 – Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação não serão credenciados.

4.3 – Em caso de empate mesmo esgotado todos os critérios da Resolução/CD/FNDE FNDE Nº 04 de abril de 2015 será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

4.4 – Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão da Chamada Pública, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação no dia **22 de Setembro de 2023 das 09:00 às 10:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos e emissão da declaração de qualidade pelo CAE.

5.2 – A Secretaria Municipal de Educação aprovando os produtos deverá emitir parecer favorável, conforme **anexo III**, que será anexado aos documentos a serem entregues no dia da apuração.

6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na cantina das Escolas Municipais, em dia e horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, onde será atestado o seu recebimento.

6.2 - A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

7.2 - Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

7.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.4 As hortaliças deverão estar frescas e inteiras no ponto de maturação adequada para o consumo.

7.5 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.6 Deverão estar isentas de: Substâncias Terrosas; sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, Isentas de odor, sabor e cor estranhos, não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

7.7 Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda *tetrapack* com data de fabricação e validade.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá ser contratado por dispensa de licitação e assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo **Anexo IV**

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

8.3 Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até dezembro de 2023.

9 – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

10- FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Municipal de Merenda Escolar juntamente com a Secretária Municipal de Educação poderá ocorrer:

A - Adiamento do processo;

B - Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – CONTRATANTE

• Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;

• Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;

• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;

• Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

• Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;

• Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

11.2 - CONTRATADA:

• Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

• Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

• Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;

• Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.

• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;

• Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;

- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;

• Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

• Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;

• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• O vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

• O vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente chamada pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação ou Emater, no horário de 13:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira a partir da data de publicação até 21 de setembro de 2023.

12.2. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6° da mencionada Resolução do FNDE;

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.4 Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – Modelo de Proposta (projeto de venda)

ANEXO II – Declaração de capacidade de produção.

ANEXO III – Declaração sobre qualidade dos produtos.

ANEXO IV – Minuta do contrato

ANEXO V – Detalhamento do objeto

ANEXO VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7°, da constituição federal

12.5 – Ao presente edital aplica-se as disposições da Lei n° 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 038/2009, da Resolução/CD/FNDE Nº26 de 17 de junho de 2013 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas.

Maripá de Minas, 11 de setembro de 2023.

_____

Secretário Municipal de Educação

_____

Prefeito Municipal

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA N°.001/2022.

MODELO DE PROPOSTA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... ,com endereço na Rua ....., por seu representante legal ,.....Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS na Chamada Pública supra mencionada, conforme planilha em anexo:

Nos preços apresentados, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município.

Declaro, ainda, que garantirei o produto ofertado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável e que se eventualmente o produto for entregue fora das especificações ou conter quaisquer outras irregularidades, deverá ser recolhido e substituído no prazo previsto no edital.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução da Ata que possa vir a ser firmada com o Município, o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº. ..... CPF nº. ....., endereço ,.....

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa proponente para depósito, em caso de contrato: Banco ..... de nº. ....., Agência ..... , Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

N°. Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	20	kg	ABOBRINHA – TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, LIVRE DE MANCHAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 5,96	R$ 119,20
2	20	un	ALFACE CRESPA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO	R$ 2,98	R$ 59,60
3	80	un	ALFACE LISA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO.	R$ 2,98	R$ 238,40
4	200	kg	BANANA – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS.	R$ 7,62	R$ 1.524,00
5	80	kg	BATATA PARA CONSUMO DEVE APRESENTAR-SE FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, INTEIRA, LISA, PELICULA BRANCA, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE PRAGAS E DOENCAS, FRUTA LIMPA E ISENTA DE SUBSTANCIAS NOCIV (..)	R$ 5,27	R$ 421,60
6	30	kg	CENOURA – FIRMES E INTEGRAS, COM COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 6,66	R$ 199,80
7	20	Maço	COUVE VERDE – MAÇO COM NO MÍNIMO 10 FOLHAS, ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM	R$ 2,91	R$ 58,20

			PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.		
8	60	kg	FEIJÃO VERMELHO COM GRÂOS SELECIONADOS E FRESCOS.	R$ 10,07	R$ 604,20
9	40	kg	INHAME, FIRME E ÍNTEGRO, COM TAMANHO UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS E BROTOS, EM PERFIETA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO	R$ 8,31	R$ 332,40
10	200	litro	IOGURTE, PRODUTO NATURAL, FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 17,35	R$ 3.470,00
11	40	kg	LARANJA - MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 4,55	R$ 182,00
12	20	kg	LIMÃO – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS, TAMANHO UNIFORME	R$ 8,81	R$ 176,20
13	40	kg	MANDIOCA, LIMPO EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO, DE COZIMENTO FÁCIL.	R$ 5,74	R$ 229,60
14	20	kg	MARACUJÁ - MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS	R$ 13,37	R$ 267,40
15	60	kg	Mexerica Ponkan MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 5,70	R$ 342,00
16	40	Dúzia	OVOS CAIPIRA EM DÚZIA FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 14,55	R$ 582,00
17	20	kg	QUIABO - COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 17,00	R$ 340,00
18	20	un	REPOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 3,94	R$ 78,80
19	100	kg	Carne Moída Suína – produzida a partir do pernil suíno tem um teor médio de 13% gordura. Embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 23,30	R$ 2.330,00
20	100	kg	Acém – carne magra sem gordura, pronta para a preparação e cozimento.	R$ 36,69	R$ 3.669,00
21	160	kg	Carne Moída Bovina – embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 36,33	R$ 5.812,80
22	160	kg	Carne Bovina Musculo – macia e sem gordura, embalada em embalagens que lhe confiram proteção.	R$ 35,15	R$ 5.624,00
23	80	kg	Morango – médio amadurecimento, integro e sem machas.	R$ 31,90	R$ 2.552,00
24	30	un	Couve-flor - Firme e íntegra, com tamanho uniforme, cor característica, sem machas, em perfeita condição de apresentação.	R$ 8,50	R$ 255,00
25	20	un	Salsa – molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,87	R$ 57,40
26	20	un	Cebolinha molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,79	R$ 55,80

Local: _____, data: _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2022.

DECLARAÇÃO

A empresa ou (O Sr.) _____, inscrita (o) no CNPJ (CPF) sob o nº. _____, possui capacidade de fornecer os produtos apresentados para analise desta secretaria.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Fornecedor

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE QUALIDADE DOS PRODUTOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2023.

DECLARAÇÃO

A empresa ou (Sr.) _____, inscrita no CNPJ (CPF) sob o nº. _____, declara para os devidos fins que possui capacidade de produzir e fornecer os gêneros alimentícios que serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Fornecedor

ANEXO IV

Modelo de Contrato
CONTRATO Nº. _____/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.

A **Prefeitura Municipal de Maripá de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº 17.724.162/0001-75 com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro: Centro, Maripá de Minas / MG., Cep: 36.608-000, representada neste ato pelo prefeito municipal , o Sr. Sebastião Machado Neto, CPF nº.136.582.126-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à _____, nº.____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n°.11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e, onde o contrato e as referidas leis forem omissas, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº.001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

N°. Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	20	kg	ABOBRINHA – TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, LIVRE DE MANCHAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 5,96	R$ 119,20
2	20	un	ALFACE CRESPA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO	R$ 2,98	R$ 59,60
3	80	un	ALFACE LISA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO.	R$ 2,98	R$ 238,40
4	200	kg	BANANA – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS.	R$ 7,62	R$ 1.524,00
5	80	kg	BATATA PARA CONSUMO DEVE APRESENTAR-SE FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, INTEIRA, LISA, PELICULA BRANCA, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE PRAGAS E DOENCAS, FRUTA LIMPA E ISENTA DE SUBSTANCIAS NOCIV (..)	R$ 5,27	R$ 421,60
6	30	kg	CENOURA – FIRMES E INTEGRAS, COM COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 6,66	R$ 199,80
7	20	Maço	COUVE VERDE – MAÇO COM NO MÍNIMO 10 FOLHAS, ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 2,91	R$ 58,20

8	60	kg	FEIJÃO VERMELHO COM GRÂOS SELECIONADOS E FRESCOS.	R$ 10,07	R$ 604,20
9	40	kg	INHAME, FIRME E ÍNTEGRO, COM TAMANHO UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS E BROTOS, EM PERFIETA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO	R$ 8,31	R$ 332,40
10	200	litro	IOGURTE, PRODUTO NATURAL, FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 17,35	R$ 3.470,00
11	40	kg	LARANJA - MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 4,55	R$ 182,00
12	20	kg	LIMÃO – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS, TAMANHO UNIFORME	R$ 8,81	R$ 176,20
13	40	kg	MANDIOCA, LIMPO EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO, DE COZIMENTO FÁCIL.	R$ 5,74	R$ 229,60
14	20	kg	MARACUJÁ - MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS	R$ 13,37	R$ 267,40
15	60	kg	Mexerica Ponkan MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 5,70	R$ 342,00
16	40	Dúzia	OVOS CAIPIRA EM DÚZIA FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 14,55	R$ 582,00
17	20	kg	QUIABO - COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 17,00	R$ 340,00
18	20	un	REPOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 3,94	R$ 78,80
19	100	kg	Carne Moída Suína – produzida a partir do pernil suíno tem um teor médio de 13% gordura. Embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 23,30	R$ 2.330,00
20	100	kg	Acém – carne magra sem gordura, pronta para a preparação e cozimento.	R$ 36,69	R$ 3.669,00
21	160	kg	Carne Moída Bovina – embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 36,33	R$ 5.812,80
22	160	kg	Carne Bovina Musculo – macia e sem gordura, embalada em embalagens que lhe confiram proteção.	R$ 35,15	R$ 5.624,00
23	80	kg	Morango – médio amadurecimento, integro e sem machas.	R$ 31,90	R$ 2.552,00
24	30	un	Couve-flor - Firme e íntegra, com tamanho uniforme, cor característica, sem machas, em perfeita condição de apresentação.	R$ 8,50	R$ 255,00
25	20	un	Salsa – molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,87	R$ 57,40
26	20	un	Cebolinha molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,79	R$ 55,80

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.
5.2 Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na cantina das “Escolas Municipais“, nos dias estabelecidos pelos seus responsáveis.
5.3 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.
5.4. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.
5.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.
5.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.
5.7. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reservas e o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
5.8. As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).
5.9. As mercadorias deverão ser entregues no horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.
5.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.
5.11. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:
6.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após A apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº.001/2022, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.
11.2. Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicado as penalidades prevista na Lei 8666/93.
11.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
11.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
11.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.
11.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
11.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES
13.1 – CONTRATANTE
• Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
• Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
• Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
• Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
• Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
13.2 - CONTRATADA:
• Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
• Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
• Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
• Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
• Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
• Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
• Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
• O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
• Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

• Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO
15.1 O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
18.1. Este Contrato é regido pela Lei n°. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela **chamada pública nº.001/2022** e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas, e pelos princípios gerais de direito.
18.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
18.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE:
19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
21.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
23.1. É competente o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maripá de Minas, ___de_____ de 2023.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF: CPF:

ANEXO V

Detalhamento do objeto
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023.

1 OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.

Obtenção de propostas de credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados e in natura da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

N°.	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
27	20	kg	ABOBRINHA – TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, LIVRE DE MANCHAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 5,96	R$ 119,20
28	20	un	ALFACE CRESPA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO	R$ 2,98	R$ 59,60
29	80	un	ALFACE LISA - PÉS COM FOLHAS INTEGRAS, NAO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO.	R$ 2,98	R$ 238,40
30	200	kg	BANANA – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS.	R$ 7,62	R$ 1.524,00
31	80	kg	BATATA PARA CONSUMO DEVE APRESENTAR-SE FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, INTEIRA, LISA, PELICULA BRANCA, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE PRAGAS E DOENCAS, FRUTA LIMPA E ISENTA DE SUBSTANCIAS NOCIV (..)	R$ 5,27	R$ 421,60
32	30	kg	CENOURA – FIRMES E INTEGRAS, COM COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 6,66	R$ 199,80
33	20	Maço	COUVE VERDE – MAÇO COM NO MÍNIMO 10 FOLHAS, ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 2,91	R$ 58,20
34	60	kg	FEIJÃO VERMELHO COM GRÃOS SELECIONADOS E FRESCOS.	R$ 10,07	R$ 604,20
35	40	kg	INHAME, FIRME E ÍNTEGRO, COM TAMANHO UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA, SEM MANCHAS E BROTOS, EM PERFIETA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO	R$ 8,31	R$ 332,40
36	200	litro	IOGURTE, PRODUTO NATURAL, FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 17,35	R$ 3.470,00
37	40	kg	LARANJA - MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 4,55	R$ 182,00
38	20	kg	LIMÃO – MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS, TAMANHO UNIFORME	R$ 8,81	R$ 176,20
39	40	kg	MANDIOCA, LIMPO EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO, DE COZIMENTO FÁCIL.	R$ 5,74	R$ 229,60

40	20	kg	MARACUJÁ - MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS	R$ 13,37	R$ 267,40
41	60	kg	Mexerica Ponkan MEDIO AMADURECIMENTO, INTEGRAS E SEM MANCHAS.	R$ 5,70	R$ 342,00
42	40	Dúzia	OVOS CAIPIRA EM DÚZIA FRESCO E COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	R$ 14,55	R$ 582,00
43	20	kg	QUIABO - COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 17,00	R$ 340,00
44	20	un	REPOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO.	R$ 3,94	R$ 78,80
45	100	kg	Carne Moída Suína – produzida a partir do pernil suíno tem um teor médio de 13% gordura. Embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 23,30	R$ 2.330,00
46	100	kg	Acém – carne magra sem gordura, pronta para a preparação e cozimento.	R$ 36,69	R$ 3.669,00
47	160	kg	Carne Moída Bovina – embalada imediatamente após a moagem, em embalagens que lhe confiram proteção apropriada.	R$ 36,33	R$ 5.812,80
48	160	kg	Carne Bovina Musculo – macia e sem gordura, embalada em embalagens que lhe confiram proteção.	R$ 35,15	R$ 5.624,00
49	80	kg	Morango – médio amadurecimento, integro e sem machas.	R$ 31,90	R$ 2.552,00
50	30	un	Couve-flor - Firme e íntegra, com tamanho uniforme, cor característica, sem machas, em perfeita condição de apresentação.	R$ 8,50	R$ 255,00
51	20	un	Salsa – molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,87	R$ 57,40
52	20	un	Cebolinha molho – íntegras, não amareladas ou murchas, em prefeita condições de uso.	R$ 2,79	R$ 55,80

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2023

_____

Fornecedor